DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7449/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1382/2017
PROTOCOLO	: 1783016
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADAO UNIRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 3499/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 49.276,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇAO NATALINA. FORMALIZAÇAO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 3499/2015, emitida pelo município de São Gabriel do Oeste/MS, em favor da microempresa Bernardi Eireli, visando à aquisição de materiais para iluminação natalina das vias públicas em atendimento do projeto luzes do cerrado, no valor inicial da contratação de R$ 49.276,00 (quarenta e nove mil duzentos e setenta e seis reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 114/2015 – foi considerado regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara - **AC01-G.RC-1058/2018**, nos autos **TC/MS n.20217/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da nota de empenho atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE – 12969/2017 – *f.31/33*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho conforme parecer acostado à *f. 34* (PARECER PAR - 2ª PRC - 6700/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 3499/2015 emitida pelo município de São Gabriel do Oeste/MS em favor da microempresa Bernardi Eireli.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei n. 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 57.156,02
Valor Anulado	R$ 15.760,04
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 41.395,98
Despesa Liquidada (NF)	R$ 41.395,98
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 41.395,98

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 41.395,98 (quarenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e noventa e oito centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3499/2015,* emitida pelo município de São Gabriel do Oeste/MS em favor da microempresa Bernardi Eireli, de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA